



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Regulamenta o processo seletivo 2021.2, para ingresso no curso de graduação em Música, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; com alterações dada pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando a impossibilidade de inclusão dos cursos no Processo Seletivo SISU para o período 2021.2, em razão do teste de habilidade específica,

Considerando as peças processuais contidas no Processo SEI nº 23096.006605/2022-10, e

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE: *ad referendum*

Art. 1º O processo seletivo 2021.2 para ingresso no curso de graduação em Música, modalidades Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande, destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas constam no ANEXO II desta Resolução, observando-se o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e na Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017.

Art. 3º O Concurso Vestibular será executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão se inscrever no processo seletivo 2021.2 os candidatos que realizaram o Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio – Enem, entre os anos de 2017 a 2021.

Art. 5º O processo seletivo 2021.2 será aberto por meio de Edital publicado pela Pró- Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 6º No ato da inscrição o candidato deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

Art. 7º Em observância ao artigo 1º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado, integralmente, o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e

II – proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Estado da Paraíba, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 8º As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela WEB (internet), no endereço eletrônico www.ufcg.edu.br.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, integralmente, o formulário, informando os dados de identificação constantes nos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente;

- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) número de inscrição do Enem declarado pelo candidato;
- d) Título de eleitor;
- e) Carteira de alistamento no serviço militar.

§ 1º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art.13 da Lei nº 6.815/80.

§ 2º As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

§ 3º O candidato poderá ser excluído do processo, se for constatada fatos inverídicos, incorreção ou ausência de informações.

§ 4º No ato da inscrição o candidato deverá optar pela modalidade do curso (Licenciatura ou Bacharelado) bem como a área de estudo, conforme normas estabelecidas no Teste de Habilidade Específica – THE.

Art. 10. Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 01 (uma) área de Conhecimento, conforme disposto no quadro Anexo I a esta Resolução.

Parágrafo único. Cada modalidade do curso terá um código que o identificará.

Art. 11. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição, no Manual do Candidato, e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

Art. 12. As provas são aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, nos anos de 2017 a 2021, pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

Art. 13. Os candidatos ao curso de Música, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, deverão submeter-se ao Teste de Habilidade Específica.

§ 1º A elaboração e correção da prova referida no caput deste artigo serão de responsabilidade da Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

§ 2º O candidato que não efetuar o Teste de Habilidade Específica ou nele for reprovado, estará excluído do processo seletivo.

DA APROVAÇÃO

Art. 14. Será considerado aprovado no processo seletivo o candidato que satisfizer as seguintes condições:

I – ter realizado uma das provas do Enem, entre os anos de 2017 a 2021;

II – não tiver obtido nota menor que 400 pontos, em quaisquer das matérias das provas do Enem declarado, entre os anos de 2017 a 2020;

III – não houver obtido, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial Nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001;

IV – houver obtido pontuação superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das 5 (cinco) provas.

Parágrafo único. A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º A Média Aritmética de cada candidato será calculada a partir das notas obtidas nas provas do Enem declarado, das seguintes matérias:

I – Redação;

II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na redação.

§ 3º o candidato deverá ter sido considerado apto no Teste de Habilidade Específica para ser classificado.

§ 4º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 16. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da média aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - a.1) que sejam pessoas com deficiências;
 - a.2) que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
 - b.1) que sejam pessoas com deficiência;
 - b.2) que não sejam pessoas com deficiência.

II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - a.1) que sejam pessoas com deficiência;
 - a.2) que não sejam pessoas com deficiência.
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
 - b.1) que sejam pessoas com deficiência;
 - b.2) que não sejam pessoas com deficiência.

III – demais candidatos.

Art. 17. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas devem preencher a ficha de autodeclaração, cuja veracidade goza de presunção relativa, devendo ser submetida à validação de Comissão constituída especificamente para tal, caso haja algum recurso em análise.

§ 1º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão Recursal de Validação à qual ele se apresenta, nos termos desta Resolução.

§ 2º Os candidatos que concorrerem à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo à ordem de classificação geral, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Portaria Nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Art. 18. Todos os candidatos que se autodeclararem pessoa com deficiência (PcD) e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera, deverão apresentar documentação comprobatória de sua deficiência no ato de cadastramento.

§ 1º Esses candidatos devem apresentar laudo médico original, expedido no máximo há 90 (noventa) dias antes do cadastramento, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

§ 2º Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) deverão também ser submetidos à validação da autodeclaração.

§ 3º Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência (PcD) a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 4º Os casos considerados duvidosos ou que apresentarem inconsistências nas informações apresentadas serão analisados por uma Comissão Recursal constituída para esse fim.

Art. 19. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas – PPI, o candidato deve ter se autodeclarado, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU – 2017 – 2021), de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar, por ocasião do cadastramento, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), documento oficial emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

DAS VAGAS LIVRES

Art. 20. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da média aritmética, obtida em conformidade com o § 1º do art. 16 desta Resolução.

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA

Art. 21. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado INTEGRALMENTE o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso I do art. 16; e
- b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso I do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a", do inciso II do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso II do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do art. 16 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso II do art. 16; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 16, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

DAS VAGAS LIVRES REMANESCENTES

Art. 22. As vagas remanescentes do processo seletivo 2021.2, nos cursos em que não haja mais lista de espera, poderão ser disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio entre os anos de 2017 a 2021, observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado em um dos Enem, entre os anos de 2017 a 2021.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 23. O vínculo dos candidatos aprovados e classificados no curso, nas respectivas modalidades, será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão ao curso, nas respectivas modalidades, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento no curso de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º A não efetivação do cadastramento implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no processo seletivo.

Art. 24. O cadastramento somente se dará para o curso, modalidade, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no art. 26 desta Resolução.

Art. 25. Perderá o direito à classificação obtida no processo seletivo, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – não efetuar o cadastramento;

II – não enviar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no inciso I do art. 22 desta Resolução.

Art. 26. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no art. 26 desta Resolução.

Art. 27. Observado o disposto no art. 16, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo-se ao que se segue:

I – classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas remanescentes da modalidade em que haja lista de espera;

II – classificação de novos candidatos, por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes da modalidade em que não haja lista de espera, nos termos do art. 16.

Art. 28. A classificação resultante do processo seletivo somente terá validade para o período letivo 2021.2.

Parágrafo único. A PRE publicará calendário informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no processo seletivo 2021.2.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será excluído do processo seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da Comissão de Processos Vestibulares (Comprov), durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 30. Os recursos atinentes ao processo seletivo deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino – PRE, até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela Comprov, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso, conforme definido em edital.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto, o qual só poderá ser formulado em atendimento ao art.10 da Res. 26/2007/CSE (Regulamento de Ensino de Graduação).

§ 3º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas foram realizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 31. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do processo seletivo, a Comprov encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 32. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este processo seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 34. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 35. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei Nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 36. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de fevereiro de 2022.

VIVIANE GOMES DE CEBALLOS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Revoga a Resolução CSE 10/2020, que regulamenta a realização de estágios realizados de forma remota nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pelo COVID-19 e no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação vigente,

Considerando que a Resolução CSE 10/2020, desta Câmara, aplicava-se expressamente ao período letivo do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE,

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.006444/2022-56,

R E S O L V E, ad referendum:

Art. 1º Revogar a Resolução CSE 10/2020 que regulamenta a realização de estágios realizados de forma remota nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pelo COVID-19 e no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de fevereiro de 2022.

VIVIANE GOMES DE CEBALLOS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Revoga a Resolução CSE/UFCEG nº 07/2020, que estabelece, excepcionalmente, critérios para colação de grau antecipada dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação vigente,

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.006500/2022-52,

R E S O L V E, ad referendum:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 07/2020 da Câmara Superior de Ensino, que estabelece, excepcionalmente, critérios para colação de grau antecipada dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de fevereiro de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente

RTESOLUÇÃO Nº 06/2022

Regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino do período letivo 2021.2e, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando os artigos 206 e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 05 de outubro de 1988;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 572/2020, que institui o protocolo de biossegurança para eventual retorno das atividades regulares nas instituições federais de ensino e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, homologado pelo MEC em 09 de dezembro de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020;

Considerando a Portaria nº 33, de 28 de abril de 2021, que institui o Comitê de Crise do COVID-19 da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 4, de 16 de setembro de 2004, que aprova o Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 07/2017, que aprova o Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (ETSC/CFP/UFCG);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 08/2020, que regulamenta a Mobilidade Acadêmica Interna para a Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 09/2021, que altera o artigo 60 da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, no tocante ao aproveitamento de estudos de conteúdos ou disciplinas criadas de forma extraordinária, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o texto da Resolução aprovado pelo CP/UFCG nº 01/2022, que estabelece o protocolo de biossegurança da UFCG para; o ano de 2022

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

À vista das deliberações do plenário, em reuniões realizadas nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2022 (Processo SEI nº 23096.076214/2021-73)

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar as atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas dos cursos de graduação da UFCG, em caráter excepcional e temporário, para o período letivo 2021.2e.

§ 1º O período de que trata o *caput* compreenderá 100 (cem) dias letivos, conforme calendário definido pela PRE.

§ 2º O formato terá, como prioridade, a oferta presencial, podendo, excepcionalmente, serem ofertados componentes parcialmente presenciais ou remotos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º O período letivo 2021.2e abrigará atividades de ensino que serão ofertadas de acordo com um ou mais dos seguintes formatos:

- a) presencial
- b) parcialmente presencial
- c) remoto

§ 1º Atividades previstas nas alíneas “a” e “b”, no tocante à presencialidade, serão autorizadas, desde que asseguradas as necessárias condições de segurança sanitária, para toda a comunidade envolvida.

§ 2º Para o formato de oferta parcialmente presencial, tem-se que as atividades:

- I – não deverão ser destinadas à realização daquelas, exclusivamente, avaliativas;
- II – deverão ser indicados, por componente curricular, os quantitativos de horas-aula referentes às atividades desenvolvidas no formato remoto e às aulas presenciais, podendo ser adotadas diferentes proporções entre os dois formatos.

§ 3º Durante vigência do período 2021.2e, a oferta de aulas presenciais de acordo com os formatos expostos nas alíneas “a” e “b” é limitada pelo teto de ocupação de espaços definido no Relatório de Viabilidade da Oferta Presencial e pelas orientações do Comitê de Crise do COVID-19 da Instituição (Portaria nº 33, de 28 de abril de 2021).

§ 4º A oferta no formato remoto, alínea “c”, está condicionada:

I – à impossibilidade da presencialidade, seja ela ocasionada pela ausência de condições sanitárias, conforme definidas no Protocolo de Biossegurança da UFCG; ausência de condições estruturais, segundo definições do Relatório de Viabilidade da Oferta Presencial; ausência de pessoal qualificado para a realização das atividades presenciais; e quadro epidemiológico do município onde a UFCG possui sede.

II – aos fatores de riscos aos quais os(as) docentes podem estar sujeitos, conforme art. 4º, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 3º As condições de biossegurança deverão ser definidas antecipadamente pela Direção de Centro, ouvida a Comissão Local de Biossegurança, via Relatório de viabilidade de oferta presencial, e serem encaminhadas às Unidades Acadêmicas – UAs, conforme calendário divulgado pela PRE.

§ 1º O relatório a que se faz referência no *caput* deste artigo deverá conter a descrição de todos os condicionantes para utilização de cada sala, incluindo capacidade máxima de discentes, tipo de ventilação a ser observado e outras informações pertinentes.

§ 2º Nos *campi* fora de sede, a Direção do Centro, conforme consulta à Comissão Local de Biossegurança, produzirá e enviará às UAs, relatório sobre a viabilidade estrutural e material de oferta de componentes curriculares presenciais.

§ 3º Na sede, com o apoio das Direções de Centro e da Comissão Local de Biossegurança, a PRE produzirá e enviará relatório sobre a viabilidade de oferta dos componentes curriculares presenciais às Direções de Centro.

Art. 4º A definição de quais componentes curriculares serão ofertados nos formatos “a” e “b”, do artigo 2º desta Resolução, em cada curso da Instituição, deverá considerar:

- I – componentes curriculares que não foram ofertados durante a vigência do ensino remoto excepcional;
- II – a diretriz de priorização de componentes curriculares com carga horária prática, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- III – a viabilidade de integralização dos cursos pelos estudantes concluintes;
- IV – a necessidade de os estudantes de graduação, que ingressaram na UFCG durante vigência do ensino remoto excepcional, vivenciarem a presencialidade e a dinâmica de seu curso;
- V – os relatórios de análise de retenção e evasão elaborados pelo próprio curso e/ou em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino;
- VI – as consultas internas direcionadas a estudantes, docentes e técnicos-administrativos em educação realizadas no âmbito de cada curso;
- VII – a possibilidade de organização dos espaços físicos da Universidade que atendam às condições de biossegurança;
- VIII – a possibilidade de elaboração de um quadro de horários, por período curricular, que permita ao estudante combinar atividades remotas e presenciais, considerando tempos de deslocamento, necessidade de organização das condições de estudo e possibilidade de concentração temporal das atividades presenciais;

Art. 5º As atividades de ensino, quando de sua execução em formato remoto, serão ofertadas por meio do uso de tecnologias da informação e de comunicação.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de instabilidade de conexão, para realização de algumas atividades, deve ser assegurada, aos(às) discentes matriculados(as), a disponibilidade, em plataforma digital, do material didático utilizado nas atividades síncronas e/ou material de equivalente teor formativo.

CAPÍTULO II DOS PLANOS ACADÊMICOS DE ENSINO

Art. 6º Para ofertar componentes curriculares em formato presencial, será necessária a apresentação, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe), conforme procedimentos a seguir:

I – o docente encaminhará seu PAEPe, via SEI, à Unidade Acadêmica após atestadas as condições de infra-estrutura e de materiais de biossegurança do Centro, para realização das atividades propostas;

II – o PAEPe será apreciado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e deliberado pelo Colegiado de Curso;

III – após deliberação do Colegiado do Curso, o PAEPe será aprovado em assembleia da Unidade Acadêmica de lotação, conforme calendário divulgado pela PRE;

IV – os planos aprovados pela UA deverão ser monitorados pela Direção de Centro que, em cooperação com a Comissão Local de Biossegurança, se posicionará sobre possíveis alterações parciais ou totais na oferta dos componentes curriculares presenciais;

V – o registro da oferta dos componentes curriculares aprovados será realizado no Sistema de Controle Acadêmico Online (SCAO) ou no Sistema de Controle Acadêmico Pós-Graduação (SCAPOS);

VI – o PAEPe deve apresentar plano de contingência para execução do componente curricular no formato remoto, caso haja agravamento da situação pandêmica no Estado.

Parágrafo único. Os Planos Acadêmicos de Ensino Presencial que contém plano de contingência e que já foram ofertados no formato exclusivamente presencial deverão seguir diretamente para homologação da oferta pela Unidade Acadêmica.

Art. 7º Os Planos Acadêmicos de Ensino Remoto (PAER) dos componentes curriculares ofertados pela primeira vez serão submetidos, via SEI, à Unidade Acadêmica (UA) de lotação do docente, para apreciação do(s) Núcleo(s) Docente(s) Estruturante(s) (NDE) e deliberação do(s) Colegiado(s) de curso nos quais o componente é ofertado.

Parágrafo único. Os Planos Acadêmicos de Ensino Remoto (PAER) aprovados pelos Colegiados de Curso devem ser apensados aos PPC e seguir diretamente para homologação da oferta pela Unidade Acadêmica responsável.

Art. 8º A oferta de componentes curriculares em formato remoto está condicionada à apresentação de justificativa ou documento de autodeclaração, conforme o artigo 2º, §4º, desta Resolução, independente da oferta ocorrer ou não pela primeira vez.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica deve encaminhar para a COORDGG-PRE, via SEI, as justificativas para a oferta de componentes curriculares em formato remoto.

Art. 9º Na oferta dos componentes curriculares, cada Unidade Acadêmica deve indicar, no SCAO ou no SCAPOS, o formato de ensino para conhecimento prévio dos discentes.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 10 A matrícula no período letivo é obrigatória e a sua não realização implica desvinculação da Instituição, conforme Resolução CSE/UFMG N° 26/2007, Art. 50, alínea e, que estabelece que “deixar de se matricular em qualquer período letivo, caracteriza o abandono de curso”.

Parágrafo único. Uma vez matriculado(a) e impedido(a) de cursar o período letivo, o(a) discente deverá efetuar solicitação de cancelamento da matrícula no conjunto de disciplinas, não sendo computado no prazo máximo fixado para a integralização curricular, conforme calendário acadêmico divulgado pela PRE.

Art. 11. O(A) discente poderá, em caráter excepcional, matricular-se em disciplinas cujo somatório do número de créditos seja inferior ao limite mínimo estabelecidos pelo Projeto Pedagógico, bem como poderá solicitar à Coordenação de Curso, autorização de matrícula em até 04 (quatro) créditos acima do previsto no Projeto Pedagógico de Curso, em razão dos problemas decorrentes da excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. A matrícula acima do número de créditos será efetivada pela Coordenação do Curso, que também será responsável por efetuar-la até o período de matrícula.

Art. 12. Os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas, total ou parcial, poderão ocorrer até 10 dias antes do último dia de aula do período 2021.2e, diretamente no Sistema de Controle Acadêmico (SCAO) ou no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (SCAPOS).

Parágrafo único. As solicitações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apreciadas e efetivadas pelas Coordenações de Curso em até 72h após o limite de prazo estabelecido.

Art. 13. A oferta de componentes curriculares, referente ao período letivo 2021.2e, deverá ser amplamente divulgada na página da PRE, de forma a viabilizar a mobilidade acadêmica interna.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. Os estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios ocorrerão em conformidade com a disponibilidade das concedentes, condições de biossegurança adotadas e respeito à Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. O estágio pode ser suspenso a pedido do(a) estagiário(a), da concedente e/ou da Unidade Acadêmica responsável, em qualquer momento de sua execução.

Art. 15. O estágio curricular é de fluxo contínuo e deve ser garantida a matrícula do(a) discente até o último dia letivo do período, desde que este reúna as condições necessárias definidas no Projeto Pedagógico de seu Curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A forma de avaliação é de livre definição do(a) docente, considerando o formato da oferta dos componentes curriculares de cada curso.

§ 1º O acompanhamento e a divulgação das avaliações realizadas deverão ser publicizadas no SCAO ou no SCAPOS e em outros meios adotados institucionalmente.

§ 2º Para as avaliações assíncronas, adotadas para os formatos remoto ou parcialmente presencial, deve-se levar em consideração o tipo de atividade avaliativa e o tempo necessários a sua realização.

§ 3º Não será efetuado o controle de frequência no cumprimento curricular do período letivo 2021.2e.

§ 4º A entrega das avaliações dos componentes curriculares não presenciais deverá ser feita, exclusivamente, por meio de plataformas digitais, devendo haver controle de recebimento por parte do(a) docente.

§ 5º Para as avaliações não presenciais realizadas de forma síncrona, ou de forma assíncrona, quando o tempo para realização das mesmas é inferior a 48 horas, não haverá penalização aos(às) discentes em casos de problemas de conexão ou eventos imprevisíveis que impeçam a realização, no tempo estabelecido, sendo sempre assegurado o direito de uma reposição por exercício acadêmico.

§ 6º O tempo a ser utilizado para a realização das avaliações não presenciais síncronas não deve ser inferior ao tempo estabelecido para a avaliação, quando a mesma é executada de forma presencial.

Art. 17. A avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou defesa de relatórios de estágio poderá ser efetuada em quaisquer formatos de ensino definidos no artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 18. No período 2021.2e, será permitido o modo simplificado de solicitação de Mobilidade Acadêmica interna ou externa, mediante autorização conjunta dos coordenadores de curso envolvidos, quando da oferta de componentes curriculares vinculados a Programas que objetivem a matéria ou a outra Instituição de Ensino Superior nacional, conveniada com a UFCG.

Art. 19. Poderá solicitar mobilidade acadêmica interna, o(a) discente que estiver regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFCG.

Art. 20. Para realizar mobilidade acadêmica, é necessário solicitar matrícula à Coordenação do Curso ao qual o(a) discente está vinculado(a), no componente curricular desejado, de acordo com os procedimentos a seguir:

I – iniciar processo no SEI, com requerimento dirigido e plano de estudos direcionados à Coordenação do Curso; e

II – anexar planos de ensino das disciplinas a serem cursadas fora do Curso de origem.

Art. 21. Uma vez aprovada a solicitação, deve-se encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino, especificando código, nome e turma dos componentes curriculares, para posterior matrícula, de acordo com pedido e existência de vagas.

Art. 22. Para solicitar mobilidade externa, é necessário:

I – preencher requerimento padrão, disponível no SEI, dirigido ao Coordenador do Curso;

II – incluir o edital e demais normas específicas do Programa pretendido;

III – incluir plano de estudo a ser realizado no curso receptor;

IV – incluir programas das disciplinas a serem cursadas fora do Curso de origem;

V – incluir carta de aceite do Programa ou do docente responsável vinculado ao Curso de destino.

Art. 23. Após conclusão do período letivo, o Colegiado do Curso de origem do(a) discente, deliberará sobre a equivalência do conteúdo, para fins de aproveitamento no histórico acadêmico.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 24. Além da oferta de componentes curriculares nos formatos estabelecidos no artigo 2º desta Resolução, os cursos técnicos da UAETSC poderão ofertar cursos especiais que compõem a Formação Inicial e Continuada (FIC), em formato não presencial, levando-se em consideração:

I – a manutenção da organização da oferta da Educação Profissional pela Instituição, no âmbito do eixo tecnológico Ambiente e Saúde;

II – o contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por Instituições Educacionais;

III – o alinhamento ao artigo 65 do Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (ETSC/CFP/UFCG), aprovado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, por meio da Resolução CP/UFCG nº 07/2017. **Parágrafo único.** As propostas de cursos FIC a serem ofertados devem ser enviadas de acordo com o modelo presente no Anexo III desta Resolução.

Art. 25. Para fins de registro acadêmico, serão obedecidos os procedimentos utilizados pelos cursos da UAETSC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Conforme determinações dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais, as turmas cuja oferta se deu no formato presencial ou parcialmente presencial poderão não ser autorizadas e, nessa situação, deverão ser substituídas pelo formato remoto.

Art. 27. Situações não previstas nesta Resolução obedecem ao disposto na Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, bem como ao que dispõem as demais normas pertinentes em vigor.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou pela Assembleia da Unidade Acadêmica, devendo a decisão ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 29. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de fevereiro de 2022.

VIVIANE GOMES DE CEBALLOS
Presidente
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2022)

Agrupamento do Curso de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 10 desta Resolução, processo seletivo 2021.2.

Área de Ciências Humanas e Sociais
Música (Licenciatura) – 118630
Música (Bacharelado) – 118632



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**
Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**
Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 25 de fevereiro de 2022.